

# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### DECRETO Nº 1331/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº 729/2020, 731/2020, 733/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos das Leis Municipais nº 729/2020, 731/2020, 733/2020, fica determinado o seguinte valor a título de subvenção, o qual será repassado pelo Poder Executivo Municipal mensalmente:

**I - ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS:** valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - Dotação 07.001.18.541.0010.2068 / Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;

**II - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA:** valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Dotação: 07.001.18.541.0010.2068 / Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;

**III- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA:** valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - Dotação 03.001.11.334.0004.2014/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso – 000.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 22 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

## PORTÁRIA Nº 107/2020

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS REPASSES DE SUBVENÇÃO E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRELATAS DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

### **I – 3 (três) Representantes do Poder Executivo;**

William Jones Branco, CPF 026.038.809-26

Pedro Luiz Branco, CPF 631.848.429-91

Débora Cristina Calixto dos Santos, CPF 734.916.409-20

### **II – 1(um) Representante da Iniciativa Privada;**

Andreza Mello da Silva, CPF 007.110.609-08

### **III – 1(um) Representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;**

Wanessa Raquel da Silva Calixto, CPF 046.319.229-07

### **IV – 1(um) Representante da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais; e**

Silvio Jales Rosa Junior, CPF 095.176.969-30

### **V – 1(um) Representante dos Proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré;**

Marcos Ribeiro de Castro, CPF 007.110.609-08

### **VI- 1 (um) Representante da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.**

Ketilen Suely de Oliveira, CPF 099.130.899-99

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 22 de junho de 2020.

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2020 – Edição 2036 – pág.27  
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

28  
P

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.023.251/0001-69  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS FUNC DA EMPRESA YAZAKI E  
**Endereço:** R PARANA / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2020 a 11/08/2020

**Certificação Número:** 2020071309113479307640

Informação obtida em 22/07/2020 11:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante Ofício nº.130/2020, expedida pela Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de justificativa sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame;
2. A elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório (pesquisas de preço com no mínimo 5 (cinco) orçamentos diversificados e outros documentos que fazem parte de cada modalidade);
3. Exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima;
4. Parecer contábil, Parecer jurídico e Parecer da Licitação.

Barra do Jacaré em 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

  
**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**PARECER 071 /2020**

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Termo de colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao Termo de colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

**03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO**

**03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

11.334.0004.2014 Incentivo a geração de empregos

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	72.000,00	00960	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de julho de 2020

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
 Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 0133/2020

Processo Administrativo n.º 056/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Parceria Com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2020.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 009/2020, tendo por objeto Parceria Com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré  
Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*O artigo 1 da lei N.º 733/2020, do Município de Barra do Jacaré, assim estabelece:*

*Art. 1º O Município de Barra do Jacaré fica autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, com sede na Rua Antonio Calixto, 350, Barra do Jacaré, Estado do Paraná*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de produtos que só possam ser fornecidos por produtores, ou empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação “se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços” (D’ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

“Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma **ÚNICA OPÇÃO!** (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)

Conforme se observa dos autos, estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré, entidade civil, privada, sem fins lucrativos, destina seu atendimento a atividades de Transporte de Trabalhadores que laboram fora do município de Barra do Jacaré em um raio de 200 km, tendo como objetivo congregar os associados e viabilizar transporte seguro e de qualidade para os membros

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se para o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/97, bem como o Artigo 42 da Lei 101/2000.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *S.M.J.*

Barra do Jacaré, 22 de julho de 2020.

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTTI

Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2020**

**PROCESSO N.º: 56/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 09/2020**

**OBJETO:** Estabelecer Parceria/Convênio com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta Comissão o Processo n.º 56/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2020, tendo como Objeto estabelecer Parceria/Convênio com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a Parceria/Convênio por existir Dotação Orçamentária, as documentações de Regularidade Fiscal da empresa, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Analisando a documentação anexa ao processo constata-se que o Objeto visa atender as necessidades dos trabalhadores que prestam serviços fora do município de Barra do Jacaré em um raio de 200 km, tendo como objetivo congregar os associados e viabilizar transporte seguro e de qualidade aos mesmos, ressaltando que a Associação é uma entidade civil privada, sem fins lucrativos, considerada de utilidade Pública através da Lei Municipal n.º 732/2020 e Autorização Legal através



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

contas bimestralmente das receitas e despesas efetuadas, tornando público todos os seus atos e operações.

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no presente processo e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inexigibilidade e encaminha o mesmo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 23 de Julho de 2020.

**Pedro Luiz Branco**

*Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 083/2020*

**Lorena Capucho de Souza**

*Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 083/2020*

**Mauro Zanatta Junior**

*Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 083/2020*

36





38  
P

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020**

**RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**

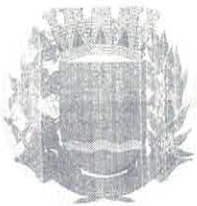
**CONTRATO Nº /2020**

De um lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.407.568/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.155.157- 5 e CPF/MF nº 737.533.199-53, e-mail: [beranogestor2017@bol.com.br](mailto:beranogestor2017@bol.com.br), residente e domiciliado à Rua Shossi Misato, 12, Conjunto Habitacional Água Branca, no Município de Barra do Jacaré-PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA**, com sede na Rua Antônio Calixto, 350, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.023.251/0001-69 neste ato representado pelo Presidente **REYNAN LEMES SOARES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.797.328-8 e CPF nº 103.236.479-36, residente e domiciliado a Rua Manoel de Freitas Aguiar, 438, centro, doravante denominada **CONVENIENTE** resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4320/1964, Resolução nº 28/2011 do TCPR alterada pela Resolução 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei Federal nº 8666/1993, pelas Leis Municipais 726/2020, 732/2020, 733/2020 e Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os trabalhadores do AT CYBA do Município de Barra do Jacaré a se deslocarem para suas respectivas empresas onde laboram em cidades vizinhas, o repasse será destinado exclusivamente para ajuda de custo nas despesas com o frete/transporte dos mesmos.

**Parágrafo Único  
DO PLANO DE TRABALHO**



Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8 da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da Vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

### **Cláusula Segunda DA EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

### **Cláusula Terceira DO VALOR**

O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

I – O valor estabelecido no Termo de Colaboração poderá ser ajustado através de termos aditivos mediante proposta devidamente justificada, e colhidas, as devidas manifestações orçamentarias e financeiras.

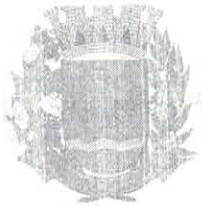
### **Parágrafo primeiro DA FORMA DE REPASSE**

Os recursos financeiros serão repassados, em 06 (seis) parcelas de 9.000,00 (nove mil reais) em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.









Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

39  
D

**Parágrafo segundo  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 03.001 – Departamento de Administração.

Projeto/Atividade: 11.334.0004.2014 – Incentivo a geração de empregos.

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Fonte de Recursos: 000– Recursos Ordinários (Livres).

Conta da despesa: 960

**Cláusula Quarta  
DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II – quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

**Parágrafo Único: Cronograma de Desembolso**

ORDEM DAS PARCELAS	VALOR R\$	DESEMBOLSO
1ª parcela	R\$ 9.000,00	Julho 2020
2ª parcela	R\$ 9.000,00	Agosto 2020
3ª parcela	R\$ 9.000,00	Setembro 2020
4ª parcela	R\$ 9.000,00	Outubro 2020
5ª parcela	R\$ 9.000,00	Novembro 2020
6ª parcela	R\$ 9.000,00	Dezembro 2020
<b>Total:</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>	





20

**Cláusula Quinta**  
**DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

Na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, ordem bancária, emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I – realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo quando apresentar de novo plano de trabalho;
- IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII – transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

**Parágrafo Primeiro**  
**DA APLICAÇÃO**

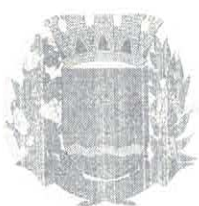
Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos Termos do Art. 116, § 4 da Lei 8666/1993:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Segundo**  
**DOS RENDIMENTOS**

Reynor

Japerena



Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro  
DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

**Cláusula Sexta  
DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - DO CONCEDENTE:**

I – Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados para o exercício de 2020, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II – Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

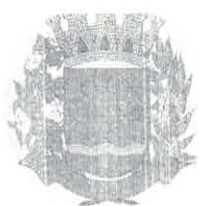
III – Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Débora Cristina Calixto dos Santos, conforme Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno - UCI nº 003/2019, portador do CPF nº 734.916.409-20 e pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento dos repasses port. 107/2020.

IV – Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT bimestralmente e ao final da transferência.

V – Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

**2 – DO CONVENENTE:**





I – Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetos estabelecidos pelo termo de Termo de Colaboração.

II – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR parágrafo 6º e pelo SIT-bimestralmente ao TCE/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV – Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização Administração Pública Municipal, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V – Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no Art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

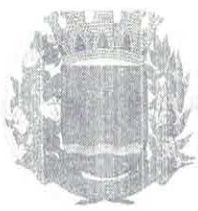
#### **Cláusula Sétima DOS SALDOS**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, Art. 15 da Resolução 28/2011, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

#### **Cláusula Oitava DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser alterado e ou prorrogado, por tempo até a





conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os participantes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termo Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

#### Cláusula Nona DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

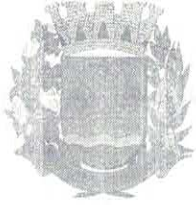
A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências – bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados – notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1º via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária, ficando devidamente arquivados em pasta única, específica deste termo de colaboração.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os Art. 233 e 234 do Regime Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

#### Cláusula Décima DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta)



44  
R

dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I – Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

II – A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.


III – A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos Termos dos artigos 233 e 234 do Regime Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

**Cláusula Décima Primeira  
DO FORO**

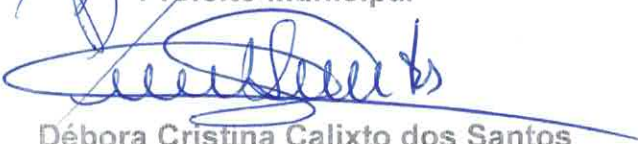
As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Barra do Jacaré, 24 de julho de 2020.



**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



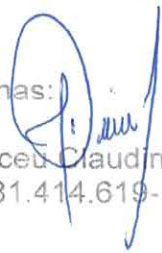
**Débora Cristina Calixto dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



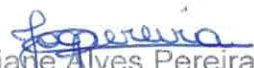
**Reynan Lemes Soares de Farias**  
Reynan Lemes Soares de Farias

**Presidente da Associação de Trabalhadores da Costura e YAZAKI de Barra do Jacaré**

Testemunhas:



Nome: Dirceu Claudinei Lobo  
CPF: 481.414.619-15



Nome: Joziade Alves Pereira de Souza  
CPF: 061.634.339-63



Município de Barra do Jacaré - 2020  
Classificação por Fornecedor  
Processo inexigibilidade 9/2020

Equipêria

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 37881-0 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E Email: ATCYBA@BOL.COM.BR Representante: 37848-8 REYNAN LEMES SOARES DE FARIAS Lote 001 - Lote 001									
001	20543 PARCERIA COM ATCYBA	UN	6,00	Habilitado			9.000,00	54.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								54.000,00	

85





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

46  
D

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020.

### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 15.023.251/0001-69, OBJETO: PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA . Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 23 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

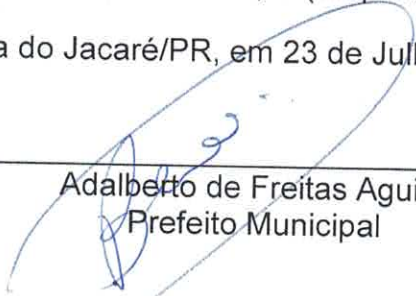
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020.

Nº Processo: 56/2020. OBJETO: PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: trata-se de fornecedor exclusivo. Ratificação em 23 de julho de 2020. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 23 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

48  
2

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020.

Nº Processo: 56/2020. OBJETO: PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: trata-se de fornecedor exclusivo. Ratificação em 23 de julho de 2020. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal, COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 23 de Julho de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**969C0491

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2020. Edição 2059  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>